



Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2004

I Série — N.º 9

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS		Ano
As três séries . . . . .	Kz: 300 750,00	
A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00	
A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00	
A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00	

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 5/04:

Isenta de inspecção pré-embarque a importação das mercadorias constantes do Anexo I deste diploma.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/04

de 30 de Janeiro

O Decreto n.º 34/02, de 28 de Junho, estabeleceu as regras gerais aplicáveis à inspecção pré-embarque das mercadorias importadas para Angola, cuja necessidade se fazia sentir, em especial, pela então reduzida capacidade das Alfândegas para proceder a uma adequada verificação dessas mercadorias, em matéria de quantidade, qualidade, preço, características técnicas e comerciais, classificação pautal e projecção dos direitos de importação. Desde o início, contudo, foi recomendado às Alfândegas que fossem criando as capacidades técnicas e humanas que lhes permitissem cumprir cabalmente as suas funções em matéria de verificação e controlo das importações;

Considerando que o Ministério das Finanças e a Direcção Nacional das Alfândegas têm vindo a criar gradualmente no País as condições que permitem à Direcção Nacional das Alfândegas executar com segurança alguns dos serviços actualmente prestados no âmbito da inspecção pré-embarque;

Convindo, assim, ir reduzindo o leque das mercadorias sujeitas à inspecção pré-embarque, começando com aquelas para as quais existe já reconhecida capacidade interna de verificação;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Fica isenta de inspecção pré-embarque, a partir da data de entrada em vigor do presente diploma, a importação das mercadorias constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste diploma.

Art. 2.º — A declaração aduaneira apresentada às Alfândegas para desalfandegamento das mercadorias a que se refere o artigo anterior, deve conter, em anexo, um Termo de Compromisso do importador, sobre a fiabilidade das informações prestadas, conforme Anexo II, que também constitui parte integrante do presente diploma.

Art. 3.º — A importação das restantes mercadorias fica sujeita ao regime de inspecção pré-embarque estabelecido pelo Decreto n.º 34/02, de 28 de Junho e pelo Despacho n.º 192/02, de 9 de Agosto, do Ministro das Finanças.

Art. 4.º — 1. É atribuída ao Ministro das Finanças competência para, através de decreto executivo, definir os procedimentos e regras a utilizar pelos importadores cujas mercadorias ficarem, por efeito deste diploma, isentas de inspecção pré-embarque.

2. O Ministro das Finanças poderá delegar no Director Nacional das Alfândegas competência para, através de circulares e avisos, estabelecer regras funcionais e processuais necessárias à execução deste diploma.

Art. 5.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 17 de Outubro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 15 de Dezembro de 2003.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

## ANEXO I

Código produt.	Descrição da mercadoria	Código Produt.	Descrição da mercadoria
0101	Animais vivos das espécies cavalo, asinina e muar:	0206.41	Da espécie suína, congeladas:
0101 11	Cavalo:	0206.49	Figados
0101 19	Reprodutores de raça pura	0206.90	Outras
0101 20	Outros	0207	Outras, congeladas
0102	Asininos e muares		Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0103:
0102 10	Animais vivos da espécie bovina:	0207.11	De galos e de galinhas:
0102 90	Reprodutores de raça pura	0207.12	Não cortados em pedaços, frescas ou refrigeradas
0103	Outros	0207.13	Não cortadas em pedaços, congeladas
0103 10	Animais vivos da espécie suína:	0207.14	Pedas e miudezas, frescas ou refrigeradas
0103 91	Reprodutores de raça pura	0207.24	Pedas e miudezas, congelados
0103 92	Outros	0207.25	De pernas e de penas:
0104	De peso inferior a 50kg	0207.26	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0104	De peso igual ou superior a 50kg	0207.27	Não cortadas em pedaços, congeladas
0104 10	Animais vivos das espécies ovina e caprina:	0207.32	Pedaços e miudezas, frescas ou refrigeradas
0104 20	Ovinos	0207.33	Pedaços e miudezas, congelados
0105	Caprinos	0207.34	De patos, de gansos ou de pintadas (galinhas d'Angola):
	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, perusas e pintadas	0207.35	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
	ou galinhas d'Angola, das espécies domésticas, vivas:	0207.36	Não cortadas em pedaços, congeladas
	De peso não superior a 185g	0208	Figados gordos (foie gras), frescos ou refrigerados
0105 11	Galos e galinhas		Outras, frescas ou refrigeradas
0105 12	Perus e perusas		Outras, congeladas
0105 19	Outros		Outras carnes e miudezas; comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas:
0105 92	Galos e galinhas de peso não superior a 2000g	0208.10	De coelhos ou de lebres
0105 93	Galos e galinhas de peso superior a 2000g	0208.20	Coxas de rã
0105 99	Outros	0208.90	Outras
0106 00	Outros animais vivos	0209.00	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas:	0210	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas:
0201 10	Carcasas e meias carcaças	0210.11	Carnes da espécie suína:
0201 20	Outras peças não desossadas	0210.12	Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados
0201 30	Desossadas	0210.19	Barrigas e peitos, entremeados e seus pedaços
0202	Carnes de animais da espécie bovina congeladas:	0210.20	Outras
0202 10	Carcasas e meias carcaças	0210.90	Carnes da espécie bovina
0202 20	Outras peças não desossadas		Outras, incluídas as farinhas e pós comestíveis, de carnes ou miudezas
0202 30	Desossadas	0301	Peixes vivos:
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas:	0301.10	Peixes ornamentais
0203 11	Frescas ou refrigeradas	0301.91	Outros peixes vivos
0203 12	Carcasas e meias carcaças		Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)
0203 19	Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados	0301.92	Enguas (Anguilla spp)
0203 21	Outras	0301.93	Carpas
0203 22	Congeladas:	0301.99	Outros
0203 29	Carcasas e meias carcaças	0302	Peixes frescos ou refrigerados, excepto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304:
0204	Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados		Salmonídeos, excepto figados, ovos e sêmen
0204 10	Outros	0302.11	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)
0204 10	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas:	0302.12	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-Atlântico (salmo-salar) e salmões-do-Danúbio (Hucho hucho)
0204 21	Carcasas e meias carcaças	0302.19	Outros
0204 22	Outras peças não desossadas		Peixes charos (Pleuronectidae, Bothidae Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae), excepto figados, ovos e sêmen
0204 23	Desossadas	0302.21	Alabotes (Remora remora hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)
0204 30	Carcasas e meias carcaças de cordeiro congeladas	0302.22	Solhas ou patmagas (Pleuronectes platessa)
0204 41	Outras carnes de animais da espécie ovina congeladas:	0302.23	Linguados (Solea spp.)
0204 42	Carcasas e meias carcaças	0302.29	Outros
0204 43	Outras peças não desossadas		
0204 50	Desossadas		
0205	Carnes de animais das espécies cavalo, asinina e muar, refrigeradas ou congeladas:		
0206	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina suína, ovina, caprina, cavalo, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas:		
0206 10	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas		
0206 21	Da espécie bovina, congeladas:		
0206 22	Línguas		
0206 29	Figados		
0206 30	Outras		
	Da espécie suína, frescas ou refrigeradas		

Código português	Descrição da mercadoria	Código português	Descrição da mercadoria
0302.31	Atuns (do género <i>Thunnus</i> ), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-rajado [ <i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i> ], excepto fígados, ovos e sémén.	0304.10	Frescos ou refrigerados
0302.32	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	0304.20	Filetes congelados
	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> )	0304.90	Outros
0302.33	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-rajado	0305	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados, mesmo cozidos antes ou durante defumação; farinha de peixe própria para a alimentação humana:
0302.39	Outros	0305.10	Farinha de peixe própria para a alimentação humana
0302.40	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), excepto fígados, ovos e sémén	0305.20	Fígados, ovos e sémén, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura
0302.50	Bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), excepto fígados, ovos e sémén	0305.30	Filetes de peixe, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados
	Outros peixes, excepto fígados, ovos e sémén.	0305.41	Peixes defumados, mesmo em filetes
0302.61	Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp</i> ), sardinelas ( <i>Sardinella spp</i> ) e espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> )		Salmões do Pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-Atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-Danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )
0302.62	Eglefinos ou arrinhas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	0305.42	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )
0302.63	Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	0305.49	Outros
0302.64	Cavalas, cavalinhas e sardas ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> )	0305.51	Peixes secos, mesmo salgados mas não defumados
0302.65	Esquilos	0305.59	Bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)
0302.66	Enguias ( <i>Anguilla spp</i> )		Outros
0302.69	Outros		Peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura
0302.70	Fígados, ovos e sémén		Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )
0303	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304;		Bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)
0303.10	Salmões do Pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), excepto fígados, ovos e sémén	0305.61	Biqueirões ou anchovas ( <i>Engraulis spp</i> )
0303.21	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> )	0305.62	Outros
0303.22	Salmões-do-Atlântico ( <i>Salmo-salar</i> ) e salmões-do-Danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	0305.63	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura;
0303.29	Outros	0305.69	crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura;
	Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae), excepto fígados, ovos e sémén;	0306	Congelados:
0303.31	Alabótes ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hyperglotes</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> )	0306.11	Lagostas ( <i>Palinurus spp</i> , <i>Panulirus spp</i> , <i>Jasus spp</i> )
0303.32	Solhas ou patruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	0306.12	Lavagantes ( <i>Homarus spp</i> )
0303.33	Linguados ( <i>Solea spp</i> )	0306.13	Camarões
0303.39	Outros	0306.14	Caranguejos
	Atuns (do género <i>Thunnus</i> ), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-rajado [ <i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i> ], excepto fígados, ovos e sémén;	0306.19	Outros
0303.41	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	0306.21	Não congelados
0303.42	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> )	0306.22	Lagoetas ( <i>Pahnurus spp</i> , <i>Panderos spp</i> , <i>Jasus spp</i> )
0303.43	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-rajado	0306.23	Lavagantes ( <i>Homarus spp</i> )
0303.49	Outros	0306.24	Camarões
0303.50	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>clupea pallasii</i> ), excepto fígados, ovos e sémén	0306.29	Caranguejos
0303.60	Bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus) excepto fígados, ovos e sémén	0307	Outros
	Outros peixes, excepto fígados, ovos e sémén;		Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura;
0303.71	Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp</i> ) sardinelas ( <i>Sardinella spp</i> ) e espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> )	0307.21	Ostras
0303.72	Eglefinos ou arrinhas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	0307.29	Vieras e outros mariscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopeten</i> :
0303.73	Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )		Vivos, frescos ou refrigerados
0303.74	Cavalas, cavalinhas e sardas ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> )		Outros
0303.75	Esquilos		Merlilhões ( <i>Mytilus spp</i> , <i>Perna spp</i> ):
0303.76	Enguias ( <i>Anguilla spp</i> )		Vivos, frescos ou refrigerados
0303.77	Robalos e boias ( <i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Dicentrarchus punctatus</i> )		Outros
0303.78	Pescadas e abróteas ( <i>Merluccius</i> , <i>Urophycis spp</i> )	0307.31	Chocos ( <i>Sépia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i> ) e sepiolas ( <i>Sepiola spp</i> ) potas e lulas ( <i>Onomastropes spp</i> , <i>Loligo spp</i> , <i>Nototodarus spp</i> , <i>Sepioteuthis spp</i> )
0303.79	Outros	0307.39	Vivos, frescos ou refrigerados
0303.80	Fígados, ovos e sémén		Outros
0304	Filetes de peixe e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados;	0307.41	Vivos, frescos ou refrigerados

Código postal	Descrição da mercadoria	Código postal	Descrição da mercadoria
0307 99	Outros	0603.10	Flor e seus bulbos, cortados para ramos ou para ornamento, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo:
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:	0603.90	Outros
0401 10	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%	0604	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo:
0401 20	Com um teor, em peso de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%	0604.10	Musgos e líquenes
0401.30	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6%	0604.91	Outros
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:	0604.99	Frescos
0402.10	em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5%	0701	Outros
0402 21	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5%;	0701.10	Batatas, frescas ou refrigeradas:
0402 29	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0701.90	Batata semente
0402 91	Outros	0702.00	Outras
0402 99	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0703	Tomates, frescos ou refrigeradas
0403	Outros	0703.10	Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigeradas:
0403 10	Tritelli, leite e nata coagulados, iogurte, queijo e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:	0703.20	Alho comum
0403 90	Iogurte	0703.90	Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos
0404	Outros	0704	Carne, couve-flor, repollo ou couve fritada, couve-tribano e produtos comestíveis semelhantes, do gênero Brassica, frescos ou refrigerados:
0404 90	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:	0704.10	Couve-flor e bróculos
0405	Outros	0704.20	Couve de Bruxelas
0405 10	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	0704.90	Outras
0405 20	Manteiga	0705	Alliace (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp.), frescas ou refrigeradas:
0405 90	Pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	0705.11	Alliace:
0406	Queijos e requijão:	0705.19	repentinas
0406 10	Queijos frescos (incluído o queijo de soro) não fermentados e requijão	0705.21	Outras
0406 20	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	0705.29	Chicórias:
0406 30	Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó	0706	«Witloof» (Cichorium intybus var foliosum)
0406 40	Queijos de pasta azul	0706.10	Outras
0406.90	Outros queijos	0706.90	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, celeri, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes e frescas ou refrigeradas:
0407 00	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos	0706.99	Cenouras e nabos
0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:	0707.00	Outros
0408 11	Gemas de ovos	0707.00	Pepinos e pepininhos (cornichões), frescos ou refrigerados
0408 19	Secas	0708	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados:
0408 91	Outras	0708.10	Ervilhas (Pisum sativum)
0408 99	Outros	0708.20	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)
0409.00	Mel natural	0708.90	Outros legumes de vagem
0410.00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	0709	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:
0601	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 1212:	0709.10	Alcachofras
0601 10	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	0709.20	Espargos
0601 20	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	0709.30	Beringelas
0602	Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos: micélios de cogumelos:	0709.40	Aipo, excepto aipo-rábano
0602 10	Estacas não enraizadas e enxertos	0709.51	Cogumelos e trufas:
0602.20	Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	0709.52	Cogumelos
0602.30	Rododendros e azáleas, enxertados ou não	0709.60	Trufas
0602.40	Roseiras, enxertadas ou não	0709.70	Pimentos dos géneros capsicum ou pimenta
0602.90	Outros	0709.90	Espinheiros, espinheiros da Nova Zelândia e espinheiros gigantes
		0710	Outros
			Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:

Código postal	Descrição da mercadoria	Código postal	Descrição da mercadoria
0710 10	Batatas	0804	Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos:
0710.21	Legumes de vagem, com ou sem vagem:	0804.10	Tâmaras
0710.22	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )	0804.20	Figos
0710.29	Fejões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> )	0804.30	Ananases ou abacaxis
0710.30	Outros	0804.40	Abacates
0710.40	Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes	0804.50	Goiabas, mangas e mangostões
0710.80	Milho doce	0805	Citrinos, frescos ou secos
0710.90	Outros produtos hortícolas	0805.10	Laranjas
0711	Misturas de produtos hortícolas	0805.20	Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, wilkins e outros citrinos híbridos semelhantes
	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias, destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado:	0805.30	Limões ( <i>Citrus limon</i> <i>Citrus limonum</i> ) e limas ( <i>Citrus aurantiifolia</i> )
0711.10	Cebolas	0805.40	Toranas (grapefruit)
0711.20	Azeitonas	0805.90	Outros
0711.30	Alcaparras	0806	Uvas frescas ou secas (passas):
0711.40	Pepinos e pepininhos (cornichões)	0806.10	Frescas
0711.90	Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	0806.20	Secas (passas)
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedacos ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:	0807	Melões, melancias e papayas ou mamões, frescos:
0712.20	Cecovas	0807.11	Melancias
0712.30	Cogumelos e trufas	0807.19	Outros
0712.90	Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	0807.20	Papayas ou mamões
0713	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos:	0808	Maçãs, pêras e marmelos, frescos:
0713.10	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )	0808.10	Maçãs
0713.20	Grão-de-bico	0808.20	Pêras e marmelos
0713.31	Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> ):	0809	Bananeiros, cerejas, pêssegos (incluídas as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:
0713.32	Feijão de espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek	0809.10	Damascos
0713.33	Feijão Adzuki ( <i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i> )	0809.20	Cerejas
0713.39	Feijão comum ( <i>Phaseolus vulgaris</i> )	0809.30	Pêssegos, incluídas as nectarinas
0713.40	Outros	0809.40	Ameixas e abrunhos
0713.50	Lentilhas	0810	Outras frutas frescas:
0713.90	Favas ( <i>Vicia faba</i> var. <i>major</i> ) e fava forrageira ( <i>Vicia faba</i> var. <i>minor</i> )	0810.10	Morangos
0714	Outros	0810.20	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres e amoras framboesas
0714.10	Raízes de mandioca, de arantina e de saleiro, topinambur, batata-doce e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de feúla ou de inulina, frescos refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedacos ou em «speilets», medula de salgueiro:	0810.30	Groselhas, incluído o «cassis»
0714.20	Raízes de mandioca	0810.40	Airelhas, mirtílias e outras do género <i>Vaccinium</i>
0714.90	Batata-doce	0810.50	Kiwis
	Outros	0810.90	Outras
0801	Cocos, castanha do Brasil e castanha de cajú, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados:	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
	Coco	0811.10	Morangos
0801.11	Seco	0811.20	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras framboesas e groselhas
0801.19	Outros	0811.90	Outras
0801.21	Castanha do Brasil (castanhas-do-Pará)	0812	Misturas conservadas transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado:
0801.22	Com casca	0812.10	Cerejas
	Sem casca	0812.20	Morangos
0801.31	Castanha de cajú:	0812.90	Outras
0801.32	Com casca	0813	Frutas secas excepto das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente capítulo:
0802	Sem casca	0813.10	Damascos
0802.03	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas:	0813.20	Ameixas
	Amêndoas:	0813.30	Maçãs
0802.11	Com casca	0813.40	Outras frutas
0802.12	Sem casca	0813.50	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente capítulo
0802.21	Avelãs ( <i>Corylus spp.</i> ):	0814	Castanhas de citrinos, de melões ou de melancia, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias, destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação:
0802.22	Com casca	1001	Trigo e mistura de trigo com centeio:
	Sem casca	1001.10	Trigo duro
0802.31	Nozes	1001.90	Outros
0802.32	Com casca	1005	Milho
0802.40	Sem casca	1005.10	Para sementeira
0802.50	Castanhas ( <i>Castanea spp.</i> )	1005.90	Outro
0802.90	Pistácios	1006	Arroz
	Outras	1006.10	Arroz com casca, (arroz paddy)
0803.00	Bananas, frescas ou secas	1006.20	Arroz descascado, (arroz cargo ou castanho)
		1006.30	Arroz semi-branqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado

Código paulist	Descrição da mercadoria	Código paulist	Descrição da mercadoria
1006 40	Tuna de arroz	8705 90	Outros
1101 00	Farinha de trigo ou de mistura de trigo com centeio	8706 06	Chaseis com motor, para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705
1102	Farinha de cereais, excepto de trigo ou mistura de trigo e centeio:	8707	Carrocerias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas:
1102.20	farinha de milho	8707 10	Para os veículos da posição 8703
1507	Óleo de semente e respectivas fracções mesmo refinadas, mas não quimicamente modificados:	8707 90	Outras
1507 10	Óleo em bruto, mesmo desengomado (degomado)	8708	Partes acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705:-
1507.90	Outros	8708.10	Pára-choques e suas partes
1508	Óleo de amendoim e respectivas fracções mesmo refinados, mas não quimicamente desengomado (degomado);	8708 21	Outras partes e acessórios de carrocerias, (incluídas as cabinas):
1508.10	Óleo em bruto, mesmo desengomado (degomado)	8708 29	Cintos de segurança
1508.90	Outros	8708 31	Outros
1511	Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinado, mas não quimicamente modificados:	8708 39	Travões, servo-freios e suas partes:
1511.10	Óleo em bruto	8708 40	Guarnições de travões, montadas
1511.90	Outros	8708 40	Outros
1512	Óleo de girassol, de cartamo de algodão e respectivas fracções, mesmo refinado, mas não quimicamente modificados:	8708 40	Caixas de velocidades
1512.11	Óleo de girassol ou de cartamo	8708 50	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão
1512.19	Óleo em bruto	8708 60	Eixos, excepto de transmissão e suas partes
1512.21	Outros	8708 70	Rodas, suas partes e acessórios
1512.29	Óleo de algodão e respectivas fracções:	8708 80	Amortecedores de suspensão
1515	Óleo em bruto	8708 91	Outras partes e acessórios.
1515.21	Outras gorduras e óleos vegetais, (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas fracções, fixas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:	8708 92	Radiadores
1515.29	Óleo de milho e respectivas fracções:	8708 93	Silenciosos e tubos de escape
1515.50	Outros	8708 94	Embragues e suas partes
1701	Óleo de gergelim e respectivas fracções	8708 99	Volantes, barras e caixas de direção
1701.11	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido:	8709	Outros
1701.12	De cana		Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para o transporte
1902	De beterraba		Veículos:
1902.11	Massas alimentícias mesmo cozidas ou recheadas, (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo tal como esparguetes, macarrão, aletria, lasanha, rúboque, ravióle e cendolite: «cuscuz» mesmo preparado:	8709.11	Eléctricos
1902.19	Contendo ovos	8709 19	Outros
1902.20	Outras	8709.90	Partes
1902.30	Massas alimentícias recheadas, (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	8710 00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não e suas partes
1902.40	Outras massas alimentícias	8711	Motocicletas, (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais:
3401	Cuscuz	8711 10	Com motor de pistão alternativo, de cilindrada não superior a 50cm <sup>3</sup>
3401.20	Sabões; produtos e preparações orgânicas tensão actives utilizados como sabão, em barras, pás, pedaços ou figuras moldadas mesmo contendo sabão; papel, pastas («ouates»), filtros e falsos teclados, impregnados ou revestidos de sabão ou de detergentes:	8711 20	Com motor de pistão alternativo, de cilindrada superior a 50cm <sup>3</sup> mas não superior a 250cm <sup>3</sup>
8701	Sabões sob outras formas	8711 30	Com motor de pistão alternativo, de cilindrada superior a 250cm <sup>3</sup> mas não superior a 500cm <sup>3</sup>
8701.10	Tractores (excepto os da posição 8709):	8711 40	Com motor de pistão alternativo, de cilindrada superior a 500cm <sup>3</sup> mas não superior a 800cm <sup>3</sup>
8703.33	Motociclos	8711 50	Com motor de pistão alternativo, de cilindrada superior a 800cm <sup>3</sup>
8703.90	De cilindrada superior a 2500cm <sup>3</sup>	8711.90	Outros
8704	Outros	8712 00	Bicicletas e outros ciclos, (incluídos os triciclos), sem motor
8704.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias: «Dumper», concebidos para serem utilizados fora das rodovias	8713	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão:
8704.21	Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão, (diesel ou semi-diesel)	8713.10	Sem mecanismo de propulsão
8704.22	De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas	8713 90	Outros
8704.23	De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas mas não superior a 20 toneladas	8714	Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713:
8704.31	De capacidade máxima de carga superior a 20 toneladas	8714 11	De motocicletas, (incluídos os ciclomotores).
8704.32	Outros, com motor de pistão, de ignição por fósforo.	8714 19	Selins
8704.90	De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas	8714 20	Outros
8705	De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas	8714 91	De cadeiras de rodas ou de outros veículos, para inválidos
8705.10	Outros	8714 92	Outros
8705.20	Veículos automóveis para usos especiais, (por exemplo: auto-socorros, camiões-gruas, veículos de combate a incêndios, camiões-betoneteiras, veículos para varrer, veículos para regar, veículos-adições, veículos radio-lógicos), excepto os concebidos principalmente para transportar de pessoas ou de mercadorias:	8714 93	Quadros, garfos e suas partes
8705.30	Camiões-gruas	8714 94	Arós e raios
8705.40	Torres («dirricks»), automóveis, para sondagem ou perfuração	8714 95	Cubos, excepto de travões e pinhões; de rodas livres
	Veículos de combate a incêndios	8714 96	Travões, incluídos os cubos de travões e suas partes
	Camiões-betoneteiras	8714 99	Selins
		8715 00	Pedais, pedalérios e suas partes
		8716	Outros
		8716 10	Carrinhos e veículos semelhantes, para transporte de crianças e suas partes
		8716 20	Reboques e semi-reboques, para qualquer veículo; não auto-propulsares; suas partes:
			Reboques e semi-reboques para habitação ou acampar, do tipo caravan
			Reboques e semi-reboques, auto-carregáveis ou auto-descarregáveis para usos agrícolas
			Outros reboques e semi-reboques para transporte de

Exclusivo da I.N.U.E.)

ANEXO II

 <b>REPÚBLICA DE ANGOLA</b> <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> <b>Direção Nacional das Alfândegas</b>	<h2>DECLARAÇÃO DOS ELEMENTOS RELATIVOS AO VALOR ADUANEIRO</h2>
<b>1. NOME E MORADA DO VENDEDOR/EXPORTADOR</b>	
<b>2. (a) NOME E MORADA DO COMPRADOR/IMPORTADOR</b>	
<b>2. (b) N.º DO CONTRIBUINTE IMP.</b> <input type="text"/>	
<b>2. (c) CONTACTOS COM O IMPORTADOR — TELEFONE/FAX</b>  <b>E-MAIL:</b> <b>PESSOA DE CONTACTO:</b> <b>2. (d) Por favor confirmar a sua posição na empresa:</b> <input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Director <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Representante autorizado	
<b>AVISO IMPORTANTE</b> <p>Ao assinar e entregar esta declaração, o declarante atesta a veracidade das informações prestadas no presente formulário ou em qualquer das suas folhas suplementares e a autenticidade de qualquer documento anexo. O declarante obriga-se a apresentar informação adicional ou documento necessário para estabelecer o valor aduaneiro das mercadorias em caso de necessidade.</p>	
<b>10. DESCRIÇÃO DE MERCADORIA</b> <i>Marcas, Números e País de origem</i>	
<b>11. VALOR TOTAL DA FACTURA</b>	
<b>12. O VALOR DA FACTURA FOI INFLUENCIADO POR UMA RELAÇÃO COMERCIAL COM O VENDEDOR? (Ver a nota 1)</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>13. EXISTEM PAGAMENTOS INDIRECTOS INCLUIDOS NO VALOR DA MERCADORIA? DUAL O MONTANTE? (Ver a nota 2)</b>	
<b>14. TOTAL DO PAGAMENTO INDIRECTO</b>	
<b>15. O VALOR TOTAL DA MERCADORIA PARA FINS ADUANEIROS</b>	
<b>16. VALOR TOTAL (CAIXAS 11+14)</b>	
<b>17. TAXA DE CÂMBIO</b>	
<b>18. VALOR TOTAL (KWANZAS)</b>	
<b>19. FORMA DE PAGAMENTO</b>	
<input type="checkbox"/> Pagamento antecipado <input type="checkbox"/> Conta de crédito <input type="checkbox"/> Não comprovável <input type="checkbox"/> Pagamento por edifício <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Pagamento à vista <input type="checkbox"/> Conta aberta <input type="checkbox"/> Pagamento contra rembodo <input type="checkbox"/> Transferência integrada	
<b>20. DETALHES DA CONTA BANCÁRIA DO IMPORTADOR</b>	
<b>Nome do Banco</b> <b>Detalhes da Fazal</b>	
<b>21. DECLARAÇÃO</b>	
Eu _____ declaro que a informação acima detetada é verdadeira tanto quanto eu sei. Concordo que lhe é intitulado o estabelecido no Aviso e caso a Alfândega requeira provas da transacção comercial referida nessa declaração, ou da existência do pagamento, eu os providenciaréi.	
<b>Assinatura</b> _____ <b>Data</b> _____	
<small>ESTE FORMULÁRIO PODE SER COMPLETO PELO PROPRIETÁRIO, DIRETOR, SÓCIO OU O REPRESENTANTE AUTORIZADO PELA EMPRESA NA PENALIDADES PESADAS PELO PREENCHIMENTO INCORRETO OU DECLARAÇÕES INCOMPLETAS</small>	

**Nota 1:**

Sempre que existir um relacionamento com o vendedor que possa influenciar o valor fixado na factura.

**Nota 2:**

Estes pagamentos indirectos podem incluir:

- a) qualquer comissão incorrida pelo comprador;
- b) os custos de embalagem e encargos incorridos pelo comprador;
- c) qualquer privilégio pago pelo comprador;
- d) o custo da mercadoria e serviço, fornecido directa ou indirectamente pelo comprador sem encargos ou custo reduzido para utilização em conexão com as mercadorias importadas;
- e) o custo da transportação incorrida até o lugar de introdução no território aduaneiro de Angola;
- f) o total do carregamento e a passagem dos encargos incorridos até o lugar de introdução ao território aduaneiro;
- g) os cuatos de seguros durante a transportação